

PORTARIA CRO-MT Nº 007/2013

Parcelamento e Utilização do Cartão de Crédito e Débito

A Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Determinar que os parcelamentos realizados no Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso respeitarão as normas da presente portaria.

Art. 2º - As negociações serão conduzidas obedecendo aos seguintes critérios:

I – Para anuidade do ano – autorizado o parcelamento em até 5 (cinco) vezes no cartão de crédito e no boleto somente cota única após o vencimento da anuidade (31/03);

II – Para débitos até R\$ 1.000,00 – autorizado o parcelamento em até 5 (cinco) vezes no cartão de crédito e no boleto em cota única.

III – Para débitos entre R\$ 1.000,01 e R\$ 2.000,00 – autorizado o parcelamento em até 6 (seis) vezes no cartão de crédito e no boleto em 2 (duas) vezes.

IV – Para débitos entre R\$ 2.000,01 e R\$ 4.000,00 – autorizado o parcelamento em até 8 (oito) vezes no cartão de crédito e no boleto em até 2 (duas) vezes.

V – Para débitos acima de R\$ 4.000,00 – autorizado o parcelamento em até 12 (doze) vezes no cartão de crédito e no boleto em até 2 (duas) vezes.

Art. 3º - A situação de profissionais que, alegando dificuldades em realizar pagamento nas condições da portaria, propuserem formas de negociação, serão analisadas pela coordenação/gerência para encaminhamento à presidência, que poderá, decidir ou encaminhar à plenária para apreciação.

Art. 4º - Os comprovantes de pagamentos por cartão de crédito serão encaminhados ao responsável no Setor Econômico Financeiro para posterior acerto com o Conselho Federal de Odontologia.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na presente data

Art. 6º - Dê-se a ciência.

Cuiabá, 21 de Maio de 2013


Christiane Raso Tafuri

Presidente do CRO-MT